DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2023 - Edição nº 538

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 167/2023 : "Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Abaíra e dá outras providências."

- REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ABAÍRA- BA.

- PORTARIA Nº 168/2023 : "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pólitica Cultural do Município de Abaíra e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E730555F9F-698D39E0A6-A96B90C939-6BC3DB749E

Conferência Municipal de Cultura de Abaíra

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

Portaria nº 167/2023

Abaíra, 25 de agosto de 2023.

"Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Abaíra e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Abaíra, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 28 de Agosto de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023 e o DECRETO Nº 22.213 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 que Convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia - CEC/BA, tendo como tema central " Cultura e Democracia em construção na Terra da Liberdade" e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra, 25 de Agosto de 2023.

EDVAL LUZ SILVA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ABAÍRA- BA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A I Conferencia Municipal da Cultura de Abaíra será realizada no dia 28 de agosto 2023 com início às 08h e termino às 14h.

Art. 2ºA Iª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MINC) nº 45 de 14 de julho de 2023 e Decreto nº 22.213 de 11 de agosto de 2023 que Convoca a VI Conferências Territorial e Estadual de Cultura da Bahia - CEC/BA, e dá outras providências.

Art.3º A Iª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art.4º A Iª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para VIª Conferências Territorial e Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC. e Decreto nº 22.213 de 11 de agosto de 2023 que Convoca a VI Conferências Territorial e Estadual de Cultura da Bahia - CEC/BA, e dá outras providências.

Art.5º A Iª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", "Cultura e democracia em construção na terra da liberdade, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art.7º A Iª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura,

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art.8º Poderá participar da Iª Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da Iª CMC será efetuado no dia 28 das 07 às 08 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na Iª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados (as) com direito a voz e voto;
II - Convidados (as) com direito a voz; e
III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Abaíra há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegados da I Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art.13A Iª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;
II. Moções; e
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na Iª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art.24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Iª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % mais um, de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da VIª Conferências Territorial e Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art.28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a VIª Conferências Territorial e Estadual de Cultura os participantes moradores de Abaíra há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a VIª Conferências Territorial e Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art.29 A escolha dos Delegados para a VI Conferências Territorial e Estadual de Cultura, entre participantes da I Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a VIª Conferências Territorial e Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a VIª Conferências Territorial e Estadual paritariamente.

Art.30 A relação dos Delegados para a VIª Conferências Territorial e Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaíra– BA, 28 de agosto de 2023.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 168/2023

Abaíra, 28 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Abaíra e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que confere o artigo 47, itens I a V da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Abaíra:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- **Secretaria Municipal de Administração:**
  Titular: Arlete dos Santos Oliveira
  Suplente: Gerliane Ribeiro Prado

- **Secretaria Municipal de Educação:**
  Titular: Guilherme Novais Silva
  Suplente: Valter Prado

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
  Titular: Nailde Costa e Silva
  Suplente: Margarete Oliveira Santos

SEGMENTOS CULTURAIS:

- **Sociedade Filarmônica Lira Abairense:**
  Titular: Pe. Pablo Wilson Lima Dourado
  Suplente: Igor Neves Novais

- **Economia Criativa:**
  Titular: Marinalva Leite da Silva
  Suplente: Maria da Glória O. Miranda

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaira
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

- **Cultura Popular:**
  Titular: Álefe Prado Espírito Santo
  Suplente: Maria do Carmo Soares Moreira

SOCIEDADE CIVIL:

- **Igreja Católica - Paróquia Nossa Senhora da Saúde:**
  Titular: Renata Silva
  Suplente: Vanessa Santana Santos Silva

- **Comunidade Quilombola:**
  Titular: Marineide Oliveira Costa
  Suplente: Nailton Costa Santos

- **Comunidade do Brejo de Abaíra:**
  Titular: Maria Aparecida de Oliveira
  Suplente: Alaíde Souza

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, conforme o § 1° do Art. 6° da Lei Municipal n° 75/2021.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra, 28 de Agosto de 2023.

EDVAL LUZ SILVA
Prefeito Municipal